



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 03/04/2024 a 18/04/2024

Local: Murú da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 009/2024

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2024 que autoriza o município de Pontão a criar a Casa de Acolhimento para o Idoso.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de Pontão/RS a CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, em atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo, cuidados, proteção e convivência adequadas às suas necessidades.

Parágrafo Único – A atenção especial de que trata o *caput* compreenderá os seguintes requisitos:

I – Atendimento às pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes ou dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados;

II – Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III – Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inseridas para as “CASAS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS”, como um componente integral à população idosa.

Art. 2º - Esta Casa de acolhimento para idosos, atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda.

Art. 3º - O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I – A instalação de locais apropriados para a convivência integral de idosos que correspondam às hipóteses do parágrafo único, inciso I, do art. 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.

II – A celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios previamente cadastrados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação das “CASAS PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS” de que trata esta Lei.

III – Proporcionar atendimento mínimo ao idoso, saúde e alimentação.

Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

IV – Proporcionar melhor qualidade de vida; atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso.

V – Monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediano ou contínuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critério técnico a ser posteriormente adotado.

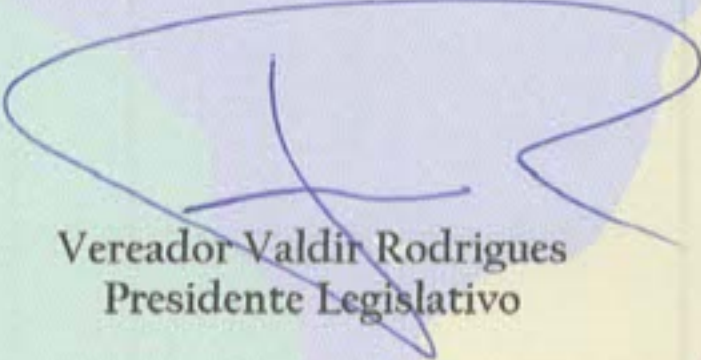
VI – Proporcionar nas referidas “CASAS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS”, os serviços disponíveis e indisponíveis ao idoso frágil: fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.

Art. 4º - As referidas “CASAS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS”, trata de um asilo ou casa lar, conforme já explicado, nele, o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro


Vereador Valdir Rodrigues
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 03/04/2024 a 18/04/2024

Local: Mural da Câmara Municipal




Responsável pela Publicação

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

